



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Registro Preço nº. 024/2020
Processo Licitatório nº 047/2020

SOMPO SEGUROS S/A., interpôs impugnação em razão de suposta irregularidade no edital.

A impugnação é própria e tempestiva e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com o Art. 18, do Decreto 5.450/2005, decido, nos termos abaixo acerca do pedido apresentado.

1. ITEM 4. Da Participação no Pregão.

impugnante informar que, conforme art. 1º da Decreto-lei 2.063/1940 e art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66, dispõe que somente poderão operar em seguros privados **sociedades anônimas** devidamente autorizadas.

2. item 9.11.5 – Exigência de Corretor credenciado.

Ao exigir que a seguradora licitante indique um corretor de seguros com endereço na Região de Belo Horizonte, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia acaba por restringir drasticamente o universo de licitantes, e conseqüentemente, pode acabar dirigindo a licitação a um único participante ou a um número extremamente reduzido de seguradoras, prejudicando o caráter competitivo do procedimento licitatório.

3. itens 8.3 e 14.2, “d”, do Termo da Referência – Disponibilidade Finais de semana.

Impugna-se, ainda, a exigência de que o corretor de seguros a ser nomeado esteja disponível 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados

4. item 9.11.3 - Prova de regularidade, emitida pelo IRB.

impugna-se o teor do item 9.11.3 do edital, o qual exige a apresentação, pelas licitantes, de prova de regularidade, emitida pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, “que a teste estar o licitante em dia com suas obrigações perante aquele órgão”.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

4- DA DECISÃO:

Por estas razões, conheço da impugnação, e informo à impugnante que:

- 1 – Alterado o edital em razão a impugnação da Porto Seguro Companhia de seguros Gerais;
- 2 – Alterado o edital retirando a exigência de corretor credenciado e colocado a exigência de representante com vínculo formal;
- 3 – Alterado o edital para atendimento por canal de atendimento 0800 ou equivalente;
- 4 – Retirado do edital tal exigência.

Devidos aos esclarecimentos e impugnação já acatadas e respondida, foram os itens impugnados nesta peça, tratados e decididos com as devidas alterações no edital, o qual foi republicado com nova data para a realização do certame.

Santa Luzia, 22 de junho de 2020.

Carlos José C. Martins
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras